Estado de São Puulo (Estados Unidos do Brasil)

LEI N. 8.924, DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

Dispõe sóbrec riação de Serviço Médico Rural A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos térmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.º — É criado, subordinado à Divisão do Serviço do Interior, do Departamento de Saúde, da Secretaria da Saúde Pública e de Assistência Social, um Service Médico Rural em Barretos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do órgão ora criado consignará recursos necessários para ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agosto de 1965 FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agôsto de 1965.

a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.925, DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

Dispõe sobre concessão de pensão mensal A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO. decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.º -- É concedida pensão mensal vitalícia na importância equivalente a 70% (setenta por cento) do valor do salário mínimo que viger na Capital de São Paulo ao sr. Mansueto Bruno, ex-combatente do Movimente Constitucionalista de 1932.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por contada verba própria do orçamento.

> Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agôsto de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agôsto de 1965. a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.926, DE 18 DE AGÓSTO DE 1965

Dispõe sôbre transformação de Colégio e Escola Normal em Instituto de Educação A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.º — É transformado em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal "Antonio Marinho de Carvalho", de Presidente Venceslau. Artigo 2.º — Passarão para o Instituto de Educação ora criado as instalações, biblioteca, secretaria, pessoal e verbas do estabelecimento de ensino transformado.

Artigo 3.º A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas. Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º -- Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agósto de 1965. FRANCISCO FRANCO, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 18 de agôsto de 1985. a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral, Substituto

LEI N. 8.927, DE 18 DE AGÔSTO DE 1965

Dispõe sôbre criação de uma Casa da Lavoura A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos térmos do artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.0 — E' criada uma Casa da Lavoura em Santo Antônio da

Alegria.

Artigo 2.0 — A lei orçamentária do exercício em que se der a insta-... lação da unidade ora criada consignará dotações necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 3.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agôsto de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 18 de agôsto de 1965. a) Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral Substituto

LEI N. 8.928, DE 18 DE AGOSTO DE 1965 Dispõe sobre instituição de bolsas de estudos universitários A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, decreta e eu, Francisco Franco, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos têrmos do

artigo 25, parágrafo único, da Constituição Estadual, a seguinte lei: Artigo 1.0 — São instituídas, na Secretaria da Educação, a partir de 1966, (mantido o veto) bólsas de estudos universitários, destinadas aos melhores alunos, de parcos recursos financeiros, diplomados no curso científico dos Colégios Estaduais.

Artigo 2.0 — As boisas de que trata o artigo anterior serão anuais. no valor correspondente a 12 (doze) vêzes o salário mínimo fiscal, cada uma, e distribuidas na proporção do número de alunos do curso ali previsto. Artigo 3.o — A concessão das bôlsas será feita anualmente, mediante

ato do Secretário de Estado dos Negócios da Educação. Artigo 4.0 - O prazo de duração de cada bôlsa será de 5 (cinco) anos,

perdendo-a 6 bolsista em caso de reprovação. Artigo 5.0 — O Poder Executivo regulamentará as condições que

deverão ser observadas para a concessão das bôlsas ora instituídas. Artigo 6.0 — O orçamento do Estado, a partir do exercício de 1966, 🦝 consignará dotação destinada a ocorrer à despesa com a execução da presente lei.

Artigo 7.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 8.0 — Revogam-se as disposições em contrário. Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, 18 de agôsto de 1965.

FRANCISCO FRANCO, Presidente Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São

Paulo, aos 18 de agôsto de 1965. Paulo de Castro Vianna, Diretor Geral Substituto

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

100

DECRETO N. 45.136, DE 17 DE AGOSTO DE 1865

Dispõe sôbre extinção de cargos ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 19, item I, da C.L.F., Decreta:

Artigo 1.º — Ficam extintos, na Tabela III, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, 12 (doze) cargos vagos da carreira de Escriturário — Assistente de Administração (Nivel I), referência "38", decorrentes das promoções de Havany Pereira da Silva, Octávio Forti, José Brandão, Maria Joana Barros Duarte, Noemia Aparecida Blanco, Ruth Rangel, Leonor Gonçalves da Silva, Maria Carolina de Souza Queiroz, Dinah Armond. Maria Conchetta Tucci Gammaro, Noemy Carvalho Bueno e Odette Bittencourt.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de agósto de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Ernesio de Moraes Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agôsto de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.137, DE 17 DE AGÔSTO DE 1965

Dispõe sobre relotação de cargos ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta: Artigo 1.º — Ficam relotados no Instituto Modélo de Menores, dois (2) cargos de Mestre, referência "34", do QE-PP-II, lotados na Diretoria do Serviço Social dos Menores e ocupados pelos ses. José Soares de Freitas e José Ernesto Germano.

Artigo 2.º — Os vencimentos dos cargos relotados por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pela verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Os títulos dos funcionários relotados por este decreto, serão apostilados pelo Diretor Geral da Secretaria da Justica e Negócios do Interior.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 17 de agosto de 1965. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Ernesto de Moraes Leme Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 18 de agosto de 1935. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.138, DE 17 DE AGÓSTO E 1965

Dispõe sobre relotação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reletado na Szerctaria do Ministério Público, um (1) cargo de Servente - Continuo - Facterio, referência "15", do QSJNI-PP--V, lotado na Secretaria de Estado — sede —, ocupado pelo sr. João Maciel.

Artigo 2.º — Os vencimentos do cargo relotado por este decreto continuarão a ser pagos, no presente exercício, pala verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º - O título do funcionário, relotado por este decreto será apostilado pelo Diretor Geral da Sergeraria da Justiça e Negócios do Interior. Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes. 17 de agosto de 1965.

ADHEMAR PLI TIRA DE BARROS Ernesto de Maraca Leme

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negécics do Governo, em 18 de agosto de 1965.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45.130, DE 18 DE AGOSTO DE 1965

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Indiaporá, comarca de Fernandópolis, necessário à instalação do Ginásio Estadual de Indiapora

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.0 e 6.0 do 🗻 Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazencia do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma quadrangular, com 10.000,00 m2. (dez mil metros quadrados), situada no distrito e município de Indiaporá, comarca de Fernandópolis, necessária à instalação do Ginásio Estadual de Indiapora, que consta pertencer a José Ignácio de Souza e sua mulher, medindo 160,00 m. de frente para a Rua Paraná, por 100,00 m. da frente aos fundos, confrontando, por um dos lados com a Rua Manoel Dutra Santana, pelo outro com a Rua João Inácio e, pelos fundos com a Rua Morena, medidas essas constantes da planta anexa ao processo n. 26.641-65, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º -- As despesas com a execução do presente decreto corterão por conta da verca própria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio dos Bandeirantes, 18 de agôsto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogneira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agósto de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 45,140, DE 18 DE AGÔSTO DE 1965 Dispõe sobre a desapropriação de imovel situado no distrito e município de Ribeira comarca de Apia: necessário à instalação da Escola Isolada de Ribeira * ADHEMAR I FREIRA DE BARROS GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 43, alinea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.0 e 6.0 do Decreto-lei Federal n. 3.365. de 21 de junho de 1841,

Decreta: Artigo 1.º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada pela Fazenca do Estado, por via amigável ou judicial, a área de terreno de forma irregular com 2.480,00 m2. (dois mil, quatrocentos e oitenta metros quadrados), situaca no distrito e município de Ribeira, comarca de Apiai, necessária à mstalação de Escola Isolada do Bairre de Catas Altas, que consta pertencer a Alberto Augusto Lambert e sua mulher medindo 40,00 m. de frente para a estrada Ribeira-Rararé, confrontando, pelos lados, onde mede, respectimente 7000 m. e 54,00 m., com imóvel de propriedade dos expropriandos, e, pelos fundos, onde mede 40,00 m., com o Rio Caras Altas, medidas essas cons-

tantes do processo n. 25.695-65, do Departamento Jurídico do Estado. Artigo 2.º -- As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba propria consignada no orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palacio dos Eandeirantes. 18 de agôsto de 1965.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS Ernesto de Moraes Leme

José Carlos de Ataliba Nogueira Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de agôsto de 1965. Miguel Sansigolo, Diretor Geral Substituto

DECRETO N. 45141, DE 18 DE AGOSTO DE 1965 Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito, municipio e comarca de Barretos, necessário à instalação do Instituto de Educação "Mario Vieira Mar-

condes

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DL SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos térmos do artigo 43, almea "a" da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.0 e 60 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreta: Artigo 1.0 — Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desas